

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM AS CLÁUSULAS SEGUINTE:

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente acordo coletivo abrangerá todos os empregados da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, denominada EMATER-PARÁ, aqui representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, denominado STAFPA.

PARÁGRAFO-ÚNICO – As normas do presente Acordo não abrangem os trabalhadores contratados sob o regime temporário e por prazo determinado, bem como os cedidos à EMATER-PARÁ, por órgão da Administração Direta e Indireta da esfera Municipal, Estadual e Federal.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus trabalhadores o reajuste salarial na ordem de 15% (quinze por cento), a partir de 01 de maio de 2016, sobre o salário base pago em 30 de abril de 2016, compensadas as antecipações salariais concedidas no mesmo período, exceto os reajustes concedidos a título de promoção, progressão funcional e implemento de término de curso.

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ garantirá mensalmente o pagamento do auxílio alimentação no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – não será excluído do benefício o empregado que se encontrar em gozo de férias.

DA GRATIFICAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados que desenvolvam atividades em todos os municípios onde tenha representação os percentuais de 10%, 20%, 30%, 40% e 50%, sobre o salário base e de acordo com a nova Tabela de regionalização da Empresa (aprovada pelo CTA) que estabelece a classificação das localidades distribuídas em grupos: A, B, C, D e E.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do presente acordo, ocorrendo a instalação de outros escritórios da EMATER-PARÁ, os mesmos serão inseridos na tabela de regionalização, após a devida análise feita pelo STAFPA e EMATER-PARÁ.

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULARIDADE

CLÁUSULA QUINTA – A EMATER-PARÁ pagará aos seus empregados ocupantes dos cargos de nível superior, a título de gratificação de titularidade, os percentuais de 20% (vinte por cento) para especialização, 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, calculados sobre o valor do salário base, a partir da vigência do presente acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da gratificação de titularidade tratada na cláusula quinta não será cumulativo.

DO ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação, não cumulativa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base aos empregados técnicos de nível médio (GGD2) que comprovarem a conclusão de curso de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 160 horas e/ou conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DO ADICIONAL DE NÍVEL EDUCACIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ garantirá uma gratificação de nível educacional no percentual de 20% sobre o salário base aos empregados administrativos (AA1, AA2, AA3 e AA4) que comprovem a conclusão de curso de Graduação em nível superior em entidades de ensino credenciadas junto ao Ministério da Educação.

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE SECRETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A EMATER-PARÁ concederá pagamento de gratificação de função de secretária aos empregados que a exerçam no âmbito da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e das Assessorias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da gratificação de Secretárias de Coordenadorias e Assessorias será de 80% (oitenta por cento) sobre a função gratificada de Secretária da Diretoria Executiva, ora vigente conforme segue abaixo:

- SECRETÁRIAS DA DIREX: R\$ 1.090,00 (Hum Mil e Noventa Reais)
- SECRETÁRIAS DAS COORDENADORIAS E ASSESSORIAS: R\$ 872,00 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais).

DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA – A EMATER-PARÁ concederá gratificação de substituição ao empregado que ocupar cargo comissionado ou função gratificada interinamente, em virtude da ausência do titular no período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que assumir interinamente deverá ser indicado pelo titular do cargo comissionado ou função gratificada e ter a aprovação da Diretoria Executiva da EMATER-PARÁ, que fará a publicação da portaria de substituição para os devidos registros em ficha funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O substituto gozará dos mesmos benefícios do titular do cargo, definidos em regimento e/ou regulamento interno, no período de substituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que assumir interinamente em virtude de férias do titular receberá sua remuneração mais a gratificação de função, sendo excluído o pagamento dos dias excedentes que ultrapassarem os 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – O período dessa gratificação só será interrompido se o substituinte tiver falta injustificada quando da substituição.

DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – As horas trabalhadas que excederem a jornada normal prevista no presente acordo serão remuneradas por um adicional não inferior 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Existindo a necessidade de execução de serviço extraordinário, somente será liberado após devidamente informados pela chefia imediata e com autorização de seu respectivo superior hierárquico.

DO ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O trabalho noturno realizado pelos empregados da EMATER-PARÁ será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento).

PARAGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido no presente acordo que o trabalho noturno compreenderá o período de 22 horas até as 6 horas do dia seguinte.

DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ pagará o adicional de insalubridade ou de periculosidade aos seus empregados que desenvolvam suas atividades em locais e em condições nocivos à saúde ou perigosos, calculado sobre o salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO – A caracterização da insalubridade e periculosidade se dará através de perícia, a cargo de profissional do Ministério do Trabalho. A Empresa providenciará a renovação do Laudo Pericial e cumprirá as determinações nele contidas, a partir da data de sua expedição.

DO TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ pagará a todos os empregados uma gratificação por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base para cada ano de efetivo serviço prestado à EMATER-PARÁ.

DO AUXILIO NATALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A EMATER/PA concederá auxílio natalidade a todos os empregados, no valor de R\$ - 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), quando

do nascimento de filho, com pagamento no mesmo mês, se comunicado até o dia 15(quinze) ou no mês subseqüente, mediante comprovação do registro cartorial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O auxílio de que trata o caput será estendido ao filho adotivo, comprovada a adoção.

DO AUXÍLIO FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ compromete-se a ressarcir no valor equivalente de até R\$ - 7.000,00 (sete mil reais) as despesas decorrentes de funeral, aos empregados e/ou cônjuge que vierem a falecer na vigência do presente Acordo, despesas essas devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício será pago a pessoa da família ou a outra pessoa que apresentar as despesas com o funeral.

DO AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá mensalmente e mediante comprovação, auxílio –creche ou pré-escola aos seus empregados que tiverem filhos ou dependentes, inclusive adotados legalmente, com idade de até seis anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove dias), no valor de R\$ - 200,00 (duzentos reais), por dependente legal.

DO ACESSO AO PLANO DE SAUDE DO IASEP NA APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- A EMATER-PARÁ compromete-se a manter a Comissão Paritária constituída, para efetuar estudos de viabilidade para que o empregado aposentado continue sendo atendido pelo plano de saúde do IASEP.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A duração da jornada de trabalho para os empregados lotados no Escritório Central será de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, exceto aos empregados com cargos comissionados ou função gratificada e contratados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores da EMATER-PARÁ lotados nos Escritórios Regionais e Escritórios Locais terão jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais, e farão jus ao adicional de Jornada Complementar de Trabalho no percentual de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculados sobre o salário base, a partir do mês de setembro de 2015.

DO FUNCIONAMENTO DO PONTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A EMATER-PARÁ manterá o funcionamento do ponto no Escritório Central para o registro do ponto até as 8h30m na entrada, sem qualquer prejuízo na remuneração e quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerada a tolerância prevista na CLT, ou seja, até as 8h10min sem qualquer prejuízo na sua remuneração. O empregado que registrar o ponto após esse horário deverá compensar ao final do expediente. Os atrasos excedentes serão devidamente descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que ultrapassar as 8h30min terá direito a quatro justificativas por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será obrigatório o registro do ponto para todos os empregados que exercem funções gratificadas e cargos comissionados.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores, que tiverem o gozo de férias durante a vigência do presente acordo coletivo, 25 (vinte cinco) dias úteis de férias, obedecendo a seguinte proporção:

PARAGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ concederá a pedido, e levando-se em conta o interesse da Empresa, o parcelamento das férias em 02 (dois) períodos, aos empregados que tiverem adquirido o direito. Os períodos serão de: 10 dias úteis no primeiro período e 15 dias úteis no segundo período.

Até 05 Faltas -----	25 dias úteis de férias
De 06 a 14 Faltas -----	19 dias úteis de férias
De 15 a 23 Faltas -----	13 dias úteis de férias
De 24 a 32 Faltas -----	07 dias úteis de férias
Mais de 32 Faltas -----	sem direito as férias

DA BONIFICAÇÃO DE FOLGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ concederá a todos os seus empregados, durante a vigência do presente acordo coletivo, um dia a cada mês (onze dias por ano), excetuando-se o mês de gozo das férias, para a resolução de problemas particulares, sem prejuízo de remuneração integral ou quaisquer outras vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – A bonificação de folga mensal a que se refere à cláusula vigésima deste acordo coletivo não será cumulativa.

DO RECESSO DE FINAL DE ANO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ concederá aos trabalhadores 10 (dez) dias consecutivos de recesso natalino, não cumulativo, no período de 22 a 31.12.2016.

PARAGRAFO ÚNICO – O empregado que por impedimento relacionado ao trabalho na Empresa ficar impossibilitado de gozar o recesso natalino, somente poderá transferi-lo para o período Carnavalesco de 24/02 a 05.03.2017.

DA LICENÇA PRÊMIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ concederá ao empregado, após cada período de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, 03 (três) meses de licença prêmio, podendo o empregado acumular os períodos sucessivos de licença prêmio sem nenhuma perda na sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Licença Prêmio de 03 (três) meses de que trata o *caput* desta cláusula poderá ser gozada integralmente ou negociada entre o empregado e a Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao empregado que, por necessidade da empresa, tiver que suspender o período de gozo da licença prêmio, previamente autorizada, a empresa garantirá o usufruto da referida licença em outro período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que durante o quinquênio correspondente tiver percebido da Previdência Social, benefício de prestação de Auxílio Doença ou de Acidente de Trabalho, por mais de 6 (seis) meses embora descontínuos, não perderá o direito a Licença Prêmio.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado que estiver a disposição a qualquer órgão da esfera estadual, municipal, e/ou entidade sindical não perderá direito a licença prêmio.

DA LICENÇA PATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo, licença paternidade de vinte dias corridos que serão contados a partir de nascimento, comprovado em documento oficial

DA LICENÇA NOJO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo, licença nojo de oito dias corridos, que serão contados a partir da data do óbito, comprovado em documento oficial.

DA LICENÇA GALA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ concederá aos empregados, na vigência deste Acordo, licença gala de cinco dias úteis, que serão contados a partir da data do casamento, comprovado em documento oficial.

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SALÁRIOS, BENEFÍCIOS E VANTAGENS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A EMATER-PARÁ manterá a Comissão Paritária constituída, para acompanhar e monitorar o processo de tramitação do PCCSBV nas diversas esferas governamentais até a sua devida implantação.

DOS CONSELHOS DE CLASSE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– A EMATER – PARÁ se compromete a arcar com 50% do valor da anuidade dos profissionais que pagam seus respectivos Conselhos de Classe.

DA CAPACITAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – A EMATER-PARÁ garantirá aos seus empregados a liberação para participar de capacitação e aperfeiçoamento (cursos, seminários, congressos, dentre outros) e pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), conforme estabelecem as *Orientações e Procedimentos para Participação dos Empregados da EMATER – PARÁ em Capacitações e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu.*)

PARAGRAFO PRIMEIRO – A EMATER-PARÁ destinará recursos orçamentários, conforme a demanda apresentada, avaliada e aprovada, suficientes para garantir as capacitações e pós graduação de seus empregados, com objetivo de aperfeiçoamento laboral e técnico de forma continuada.

DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NA GESTÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A EMATER-PARÁ garantirá as condições para que sejam realizadas eleições diretas para os cargos de Supervisor Regional, cujos candidatos deverão pertencer ao Quadro de Empregados Efetivos da Empresa e com no mínimo 8 (oito) anos de efetivo serviço prestado à empresa de maneira ininterrupta.

PARAGRAFO ÚNICO – Terão direito a voto todos os empregados lotados nos respectivos Regionais, e que pertençam ao Quadro de Empregados Efetivos da Empresa.

DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A EMATER-PARÁ garantirá a incorporação imediata da Gratificação de Função a todo empregado que exercer tal função por um período mínimo de 10 (dez) anos, nos termos da súmula 372, I, do TST.

DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A EMATER-PARÁ disponibilizará a todos os seus trabalhadores, equipamentos de proteção individual, conforme as especificidades de cada cargo.

DA CIPATR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A EMATER-PARÁ garantirá as condições necessárias para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção a Acidentes do Trabalho Rural (CIPATR).

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMATER-PARÁ, por meio da CODES, organizará a cada 02 (dois) anos eleições da CIPATR.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DO STAFPA E DEMAIS TRABALHADORES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A EMATER-PARÁ liberará sem qualquer prejuízo na remuneração e/ou quaisquer outras vantagens, por tempo integral, 03 (três) dirigentes sindicais da Executiva do STAFPA e que fazem parte de seu quadro funcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que tange a liberação dos delegados sindicais, estes serão liberados de acordo com as demandas de suas atividades, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais empregados serão liberados nos dias de reunião e/ou assembleias gerais do sindicato com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No que tange a participação em caráter excepcional, além das faltas previstas nos itens anteriores, a EMATER-PARÁ abonará aquelas que derivarem de participação em Encontros, Seminários e Congressos, tanto Estaduais como Nacionais, assim como as que derivarem de campanhas salariais e negociações no órgão.

PARAGRAFO QUARTO - O STAFPA enviará uma listagem com o nome dos participantes para o referido evento, sem prejuízos à EMATER-PARA.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– A EMATER-PARÁ permitirá o uso de suas instalações nos eventos promovidos pelo STAFPA, nos dias, horas e locais previamente comunicados, bem como a participação de seus empregados, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DO RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A EMATER-PARÁ descontará de todos os empregados da empresa sindicalizados a importância correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do salário-base de cada um.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A lista de associados do STAFPA será atualizada sempre que houver inclusões e exclusões de sindicalizados no seu quadro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A EMATER-PARÁ repassará para o STAFPA os valores totais descontados de seus empregados sócios do Sindicato, depositando na conta da entidade de classe, **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA MARAJOARA- N.º 1.686 – 1, E CONTA CORRENTE N.º 719.124-3** (STAFPA – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGROPECUÁRIO E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ), até dois dias após o pagamento, ocasião em que remeterá a relação contendo os nomes dos associados, n.º da matrícula, lotação e o valor descontado de cada um ao STAFPA.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA– O não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo implicará o pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos, a ser revertida em favor da parte prejudicada.

DA DATA BASE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fica estabelecido o dia 1º de maio como data base para renegociação dos termos do presente Acordo Coletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– O presente acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/05/2016 ao dia 30/04/2017, para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Cabe à Justiça do Trabalho dirimir quaisquer conflitos em torno do presente Acordo Coletivo. E por estarem as partes assim ajustadas, assinam o presente Acordo Coletivo na presença de 2(duas) testemunhas, em 2 (duas) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Marituba (PA),

PEDRO AMAZONAS PEDROSO
CPF: Nº 093.364.782 – 49

OTONIEL ARAÚJO DAS CHAGAS
CPF Nº 399.491.922 - 34